



Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO N. 472

Tem caráter educativo e preventivo quanto ao uso de drogas e prostituição em nossa cidade, de iniciativa da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO: Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica o Poder Legislativo autorizado a fazer uma sessão especial uma vez ao ano sobre prevenção de drogas e prostituição.

Art. 2o. Serão convidados dois palestrantes especializados no assunto para uma palestra sobre a matéria.

Art. 3o. Cada palestrante terá um tempo de vinte minutos para expor seu pensamento.

Art. 4o. Os convidados serão escolhidos em prévia discussão pelo grupo que estiver atuando na área de prevenção de drogas.

Art. 5o. Os vereadores terão cinco minutos para se manifestar sobre o assunto.

Art. 6o. Deverão ser convidadas escolas municipais e estaduais para esta sessão especial, ou outro órgão que se faça necessário comparecer.

Art. 7o. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8o. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 22 de outubro de 1997.

Mário Sérgio Battistello,
Presidente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Esteio - RS - CEP 93260-120 - Fones/Fax: (051) 473-1585 / 473-2054 / 473-4890